



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigoão / MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel./ Fax: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

DECISÃO

Processo: 089/2019

Tomada de Preços: 014/2019

Recorrente: ELETROCAMP CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIS EIRELI

I - RELATÓRIO

Trata-se o presente julgamento de recurso interposto pela empresa **ELETROCAMP CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIS EIRELI**, contra a decisão de desclassificação da licitante proferida pela Comissão Permanente de Licitação, constantes nos autos do Processo em epígrafe, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA INCLUINDO MAQUINÁRIO, MÃO DE OBRA E MATERIAL NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DO MESMO DE ACORDO COM O PROJETO ELÉTRICO.

Em Decisão de 28 de janeiro de 2020, a Comissão Permanente de Licitação ratificou a desclassificação da empresa **ELETROCAMP CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIS EIRELI**, razão pela fez os autos conclusos para análise da autoridade competente.

A recorrente sintetiza sua insatisfação pedindo a reversão de sua desclassificação em sessão de licitação ocorrida no dia 09/01/2020, às 08:30, onde foi constatado pela Comissão Permanente de Licitação que sua proposta não estava com a planilha de proposta em conformidade com o Edital.

É a síntese dos fatos.

II – DA ANÁLISE

A empresa recorrente alega em seus fundamentos que há uma planilha orçamentária anexa a sua proposta, onde são detalhados todos os materiais utilizados nos serviços licitados, sendo esta confeccionada após análise dos projetos executivos constantes no próprio Edital de Licitação em referência.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigoão / MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel./ Fax: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

Entretanto, ao elaborar o edital, a Administração Pública, zelou em fazer constar no item "Objeto" uma tabela que indicava além do valor global máximo, a descrição do objeto especificando precisamente: item, descrição, unidade, quantidade, especificação e valores.


Assim, uma proposta que se distancie do modelo editalício apresenta-se imprestável para se comparar com as demais, no sentido de que, o maior prejudicado é o próprio proponente. Afinal de contas, a Comissão terá maior dificuldade ao analisar as propostas e fazer o julgamento objetivo, princípio orientador da licitação.

No mesmo sentido, a proposta apresentada de forma díspar às orientações do ato convocatório fere o princípio da vinculação ao edital, tendo como consequência a impossibilidade de permanecer entre os concorrentes.

III – CONCLUSÃO

Assim, face ao exposto, conheço o recurso apresentado pela empresa **ELETROCAMP CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIS EIRELI**, em face das evidências relatadas pela CPL, fatos que no mérito me levam a negar-lhe provimento ratificando a decisão da Comissão Permanente de Licitação em desclassificar a empresa recorrente.

Perdigoão/MG, 07 de fevereiro de 2020.


Gilmar Teodoro de São José
Prefeito Municipal